

REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 7374, de 19 de abril de 2024, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n. 070, de 19 de abril de 2024, haver constado com erro material.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.25 16:41:43 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº074/2024 - Data: de 25
de abril de 2024.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 7374/2024.
De 19 de abril de 2024.**

Súmula: “Regulamenta e dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do município de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 23.727/2024, considerando o disposto na Lei n. 1.762 de 05 de abril de 2024:

DECRETA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal Fazenda Rio Grande, órgão de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006, e em âmbito municipal pela Lei nº 1.762/2024 de 05 de abril de 2024.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal de Fazenda Rio Grande:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Fazenda Rio Grande, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do

Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Fazenda Rio Grande manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Fazenda Rio Grande, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Fazenda Rio Grande será composto por 12 (doze) membros titulares com direito a voz e voto, e seus respectivos suplentes, dos quais 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, seguindo parâmetros do disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – art. 11.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Fazenda Rio Grande será exercida por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A representação da sociedade civil no CONSEA Fazenda Rio Grande será exercida por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos por Comissão e/ou Resolução do CONSEA Municipal, Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Assembleia ou Consulta Pública convocada para esse fim, contemplando os vários setores da sociedade, como a agricultura familiar, as organizações civis, religiosas, sindicais, movimentos populares e instituições educacionais e científicas, entre outros.

§ 3º Poderão compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os titulares e suplentes da representação governamental, após indicados, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida reconduções.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão instituída para esse fim, elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande, a ser

submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande e ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande, tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande, será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de até trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande.

Art. 8º Ao Presidente incumbe:

- I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - Representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentare Nutricional;

V - Convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário Geral;

VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Geral assessorar o Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pela Secretaria Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10 Ao Secretário Geral incumbe:

I - Submeter à análise da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

Seção II Da Secretaria Executiva

Art. 11 Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Executivo Municipal.

Art. 12 Compete à Secretaria Executiva:

I - Assistir o Presidente e o Secretário Geral do Conselho, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal;

III - Assessorar e assistir o Presidente do Conselho em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13 Incumbe ao Secretário Executivo dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do CONSEA Municipal.

Art. 14 Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva poderá contar com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos e funções para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16 As reuniões do CONSEA Municipal serão, em caráter ordinário, bimestrais e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente, admitindo-se em todos os casos reunião presencial, online ou híbrida, conforme convocação.

§ 1º O quórum de reunião do CONSEA Municipal é de maioria absoluta, ou seja, metade mais 1 (um) do número total de integrantes titulares nomeados; e o quórum de aprovação é de maioria simples, ou seja, metade mais 1 (um) dos integrantes presentes.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CONSEA terá o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões do CONSEA Municipal serão sempre abertas à população, que terá direito apenas a voz.

Art. 17 O CONSEA Municipal contará com Comissões Temáticas de caráter permanente, que prepararão os conteúdos a serem por ele apreciados; e grupos de trabalho ou Comissões Temáticas de caráter temporário, para estudar, propor e desenvolver medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 18 O CONSEA Municipal poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, bem como assessorar os trabalhos de eventuais Comissões e/ou grupos de trabalho.

Art. 19 As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do Conselho serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 20 A participação no CONSEA Municipal, bem como em suas Comissões Temáticas e/ou grupos de trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 21 Ficam revogados os decretos e disposições contrárias.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.25 16:42:02
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**